
RESOLUÇÃO nº 257/2024/CREF3/SC

Dispõe sobre os valores das Anuidades no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso IX do art. 61 do Regimento Interno do CREF3/SC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/2004, que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e valores relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, e as Leis Federais nº 12.514/2011 e nº 14.195/2021, que estabelecem a forma de cobrança das anuidades;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/1998, alterada pela Lei Federal nº 14.386/2022, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física e, que, conforme o disposto no inciso X, do art. 5º-A, destina ao CONFEF a competência de, por meio de resolução, estabelecer os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas ao Cref a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 23 do Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF (Resolução CONFEF nº 448/2022), que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades, das taxas e das multas;

CONSIDERANDO que o CONFEF, por meio das Resoluções CONFEF nº 536/2024 e 537/2024, definiu o valor da anuidade para o exercício de 2025 para as pessoas físicas e pessoas jurídicas e delegou aos CREFs a competência para, dentro dos limites lá estabelecidos, conceder descontos;

CONSIDERANDO que o inciso VI, do art. 12, do Regimento Interno do CREF3/SC atribui ao Órgão Plenário do CREF3/SC o poder de fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das taxas e anuidades;

CONSIDERANDO que o CREF3/SC necessita de receita própria, suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO o orçamento do CREF3/SC para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação do Órgão Plenário do CREF3/SC, em reunião plenária de 31 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor da anuidade para pessoas físicas, para o exercício de 2025 em R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com vencimento em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo primeiro - Nos casos de registros novos a primeira anuidade será devida no ato do registro, conforme previsto na Resolução CONFEEF 536/2024.

Parágrafo segundo - Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, *pro rata die* (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - O pagamento da anuidade para o exercício de 2025 das pessoas físicas que se inscreverem no Sistema CONFEEF/CREFs até 31 de dezembro de 2024 serão concedidos descontos conforme tabela abaixo:

Data de Vencimento	Pessoa Física	
	R\$ 603,07	
10/04/2025	45%	R\$ 331,69
12/05/2025	40%	R\$ 361,84
10/06/2025	35%	R\$ 392,00

Parágrafo primeiro - O não pagamento até a data de 10/06/2025 implicará na perda dos descontos respectivamente previstos na tabela acima, devendo a anuidade ser paga conforme valor e vencimento previstos no art. 1º desta Resolução, podendo ser parcelado respeitando o limite mínimo da parcela de R\$ 100,00.

Parágrafo segundo – Nos casos de transferência de registro para o CREF3/SC e nos casos de registro secundário caberá o desconto, considerando a data do deferimento do pedido previsto no caput deste artigo.

Art. 3º - Fixar o valor da anuidade para pessoas jurídicas, para o exercício de 2025, em R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), com vencimento em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo primeiro - Nos casos de registros novos, a primeira anuidade será devida no ato do registro, conforme previsto na Resolução CONFEEF 537/2024.

Parágrafo segundo - Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, *pro rata die* (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - O pagamento da anuidade para o exercício de 2025 das pessoas jurídicas que se inscreverem no Sistema CONFEEF/CREFs até 31 de dezembro de 2024, serão concedidos descontos conforme tabela abaixo:

PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS ATÉ 2024		
Data de Vencimento	Pessoa Jurídica	
	R\$ 1.490,40	
10/07/2025	45%	R\$ 819,72
11/08/2025	40%	R\$ 894,24
10/09/2025	35%	R\$ 968,76

Parágrafo primeiro – O não pagamento até a data de 10/09/2025 implicará na perda dos descontos respectivamente previstos na tabela acima, devendo a anuidade ser paga conforme valor e vencimento previstos no art. 3º desta Resolução, podendo ser parcelada respeitando o limite mínimo da parcela de R\$ 150,00 e no máximo de 10 parcelas.

Parágrafo segundo – Em razão do disposto no art. 5º desta Resolução, não serão alcançadas pelos descontos previstos neste artigo as Associações (incluindo Federações) sem fins econômicos, assim definidas pelo art. 53 do Código Civil.

Art. 5º - Farão *jus* a um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da anuidade integral de vencimento em 31 de dezembro de 2025, resultando em um valor de R\$ 298,08 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), as Associações (incluindo Federações/Confederações) sem fins econômicos, assim definidas pelo art. 53 do Código Civil, quando tiverem seu objeto principal a atividade desportiva ou de atividade física.

Parágrafo primeiro - Para se beneficiar do previsto neste artigo, a entidade deverá requerer o benefício até o dia 31 de dezembro de 2025, juntando em seu requerimento cópia atualizada de seu estatuto, ata de eleição e posse de diretoria, e/ou outro documento que comprove ser entidade sem fins econômicos.

Parágrafo segundo - O deferimento do requerimento previsto no parágrafo primeiro deste artigo terá efeito *ex nunc*, alcançando apenas as anuidades futuras. Caso a entidade passe a ter fins econômicos, deverá comunicar o CREF3/SC imediatamente através de protocolo, momento a partir do qual deverá efetuar o pagamento das anuidades de acordo com o previsto no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo terceiro - Caso o CREF3/SC tome conhecimento de que a entidade passou a ter fins econômicos sem que a mesma tenha lhe comunicado imediatamente, o CREF3/SC fará a cobrança das anuidades conforme o previsto no art. 3º, ainda que retroativas, a partir do momento em que passou a ter fins econômicos.

Parágrafo quarto - O desconto previsto neste artigo não será cumulativo com outros descontos, e será aplicado somente quando a entidade não possuir fins econômicos.

Art. 6º - O pagamento da anuidade com desconto deverá ser realizado por meio de boleto bancário

em parcela única ou via cartão de crédito parcelado em até 3 vezes respeitando o limite mínimo da parcela de R\$ 100,00 para pessoas físicas e em até 6 vezes respeitando o limite mínimo da parcela de R\$ 150,00 para pessoas jurídicas, disponíveis nos serviços online no sítio eletrônico do CREF3/SC ou no aplicativo do CREF3/SC.

Parágrafo Único - O CREF3/SC não se responsabiliza por pagamentos de anuidades por outros meios além dos indicados no *caput* deste artigo, sendo de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica providenciar a respectiva forma de pagamento.

Art. 7º - Das pessoas físicas e pessoas jurídicas que se registrarem nos quadros do CREF3/SC no curso do ano de 2025 será cobrado o valor da anuidade prevista nos arts. 1º e 3º desta Resolução, respectivamente, incluindo-se, para fins deste cálculo, o mês em que foi requerido o registro, conforme tabela abaixo:

Pedidos requeridos até	Pessoa física	Pessoa Jurídica
	Valor	Valor
31/03/2025	R\$ 603,07	R\$ 1.490,40
30/06/2025	R\$ 542,76	R\$ 1.341,36
30/09/2025	R\$ 482,46	R\$ 1.192,32
31/12/2025	R\$ 422,15	R\$ 1.043,28

Parágrafo primeiro - Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, *pro rata die* (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo segundo - Os valores previstos neste artigo se aplicam somente na primeira anuidade e não são cumulativos com os demais descontos desta Resolução, e o boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente ao registro.

Art. 8º - Os acadêmicos de Cursos Superiores de Educação Física que colarem grau nos meses de novembro e dezembro de 2024 e durante o ano de 2025, e solicitarem seu registro em até 90 (noventa) dias após a data da sua colação de grau, farão *jus* aos descontos conforme tabela abaixo:

Pedidos requeridos até	% de desconto	Valor
31/03/2025	75%	R\$ 150,77
30/06/2025	80%	R\$ 120,61
30/09/2025	85%	R\$ 90,46
31/12/2025	90%	R\$ 60,31

Parágrafo primeiro - Os descontos previstos neste artigo se aplicam somente na primeira anuidade e não são cumulativos com os demais descontos desta Resolução. O boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente ao registro.

Parágrafo segundo - Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, *pro rata die* (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro – Os acadêmicos de Cursos Superiores de Educação Física que não solicitarem o seu registro em até 90 (noventa) dias contados da data da sua colação de grau não farão *jus* aos descontos respectivamente previstos neste artigo, devendo efetuar o pagamento da anuidade de acordo com o previsto no art. 7º.

Art. 9º - As pessoas jurídicas constituídas nos meses de novembro e dezembro de 2024 e no ano de 2025, fato que deverá ser comprovado através do documento de sua constituição, devidamente arquivado no órgão competente, e solicitarem o registro em até 90 (noventa) dias da data da sua constituição farão *jus* aos descontos conforme abaixo:

Pedidos requeridos até	% de desconto	Valor
31/03/2025	75%	R\$ 372,60
30/06/2025	80%	R\$ 298,08
30/09/2025	85%	R\$ 223,56
31/12/2025	90%	R\$ 149,04

Parágrafo primeiro - Os descontos previstos neste artigo se aplicam somente à primeira anuidade e não são cumulativos com os demais descontos desta Resolução e o boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente ao registro.

Parágrafo segundo - Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, *pro rata die* (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro – As pessoas jurídicas que não solicitarem seu registro em até 90 (noventa) dias após a data da sua constituição não farão *jus* aos descontos respectivamente previstos neste artigo, devendo efetuar o pagamento da anuidade de acordo com o previsto no artigo 7º.

Parágrafo quarto – As pessoas jurídicas que se enquadrem no artigo 5º realizarão o pagamento conforme previsto no *caput* do artigo 5º.

Art. 10 - A anuidade para o exercício de 2025 das pessoas físicas e jurídicas que solicitarem o revigoramento de seu registro será cobrada conforme tabela abaixo:

Mês do requerimento	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Janeiro	R\$ 331,69	R\$819,72
Fevereiro	R\$ 331,69	R\$819,72
Março	R\$ 331,69	R\$819,72
Abril	R\$ 331,69	R\$819,72
Maiο	R\$ 361,84	R\$819,72
Junho	R\$ 351,80	R\$819,72
Julho	R\$ 301,53	R\$745,20
Agosto	R\$251,28	R\$621,00
Setembro	R\$201,02	R\$496,80
Outubro	R\$150,77	R\$372,60
Novembro	R\$100,51	R\$248,40
Dezembro	R\$50,26	R\$124,20

Parágrafo único - O boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente ao registro. Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, *pro rata die* (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 11 - Os pedidos de baixa de registro que forem postados ou protocolizados no CREF3/SC até 31 de março de 2025 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício 2025. E os pedidos de baixa de registro que forem postados ou protocolizados no CREF3/SC a partir de 01 de abril de 2025, inclusive, terão suas anuidades cobradas de forma proporcional ao mês da solicitação da baixa.

Parágrafo único - As situações previstas no *caput* deste artigo aplicam-se somente as baixas de registro que forem deferidas após análise do CREF3/SC, excluindo os casos de registros novos e os casos de revigoração, no qual a primeira anuidade será devida no ato do registro, conforme previsto nas Resoluções CONFEF 536/2024 e 537/2024.

Art. 12 - É facultativo o pagamento da anuidade pelos profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs, conforme dispõem a Resolução CONFEF nº 457/2023, o Art. 5º, da Resolução CONFEF nº 536/2024, e Resolução nº 237/2023/CREF3/SC.

Parágrafo único – O Deferimento do pedido de isenção terá efeito *ex-nunc*, não retroagindo para alcançar anuidades já pagas, mesmo que o registrado já tenha preenchido os requisitos anteriormente.

Art. 13 - Os débitos vencidos de anuidades anteriores poderão ser pagos de acordo com as Resoluções nº 238/2023/CREF3/SC e nº 256/2024/CREF3/SC ou outra Resolução que venha a sucedê-la.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis/SC, 18 de setembro de 2024.



Jeferson Ramos Batista
Presidente
CREF 002887-G/SC

Publicado no Diário Oficial da União em: 19/09/2024 | Edição: 182 | Seção: 1 | Página: 135